A C Ó R D Ã O

TC-020750.989.24-6 (ref. TC-026398.989.19-4, TC-026403.989.19-7, TC-000271.989.20-4, TC-019865.989.21-4, TC-019868.989.21-1, TC-019878.989.21-9, TC-019882.989.21-3, TC-019888.989.21-7, TC-019890.989.21-3, TC-006200.989.22-6, TC-006450.989.22-3, TC-008281.989.22-8, TC-008286.989.22-3, TC-007125.989.23-6, TC-007128.989.23-3, TC-005182.989.24-4, TC-013048.989.24-8, TC-013083.989.24-4 e TC-013084.989.24-3)

Embargante(s): ECCO Natura Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Avaré e ECCO Natura Construções Ltda., objetivando o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para construção de Creche Tipo I, Metodologia Convencional, através do Programa Pró-Infância, no valor de R$2.372.161,40.

Responsável(is): Josiane Aparecida Lopes de Medeiros (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Tatiana Carreira Capecci Tosta (OAB/SP nº 209.689), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

> **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO**. Construção de creche. Restaram sopesados os pontos levantados na decisão de primeiro grau. Decisão assentada no suficiente convencimento do relator. Ausência dos vícios descritos no artigo 66 da Lei Complementar nº 709/93. Embargos conhecidos e rejeitados. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **5 de novembro de 2024**, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na discussão preliminar, conheceu os Embargos de Declaração, e, na análise de mérito, julgou-os pela rejeição.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator